

Regulamento

Preâmbulo

O Campo Arqueológico de Proença-a-Nova, a seguir referido pela abreviatura CAPN, resulta de uma parceria entre a Associação de Estudos do Alto Tejo (AEAT) e a Câmara Municipal de Proença-a-Nova (CMPN). Foi motivado pela riqueza do património arqueológico existente no concelho.

A preservação deste legado é um dos objetivos da AEAT, cujas atividades envolvem a *defesa, conservação e valorização do património cultural e natural nas regiões abrangidas e envolventes do Alto Tejo português, estudando-o, organizando atividades de formação e lazer em ambientes naturais, e promovendo o seu desenvolvimento sustentável.*

Uma preocupação semelhante com a Educação Patrimonial está subjacente na política da Câmara Municipal de Proença-a-Nova, que tem atribuições na área do património, cultura e ciência, nos termos estabelecidos pela linha e) do ponto 2 do artigo 23.º da Lei nº 75/2013, a de 12 de setembro de 2013.

Além disso, a Câmara Municipal tem a competência, nos termos do artigo 33.º, ponto 1, linha t), para realizar o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural e cultural, através da constituição de parcerias, sempre que necessário. Este poder pode ser delegado ao presidente do Município, em conformidade com o artigo 34.º.

Nesta base, definem-se as regras que regem a organização e gestão da CAPN, a fim de assegurar a sua utilização adequada e prudente.

Capítulo I - Disposições gerais

Artigo 1º - Âmbito e objeto

O CAPN é de âmbito internacional e tem como objetivo promover a investigação, valorização e divulgação de sítios arqueológicos na área abrangida pelo Município, oferecendo formação e promoção de relações entre alunos e arqueólogos, tanto portugueses como estrangeiros, para o intercâmbio de experiências e conhecimentos.

Artigo 2º - Organização e coordenação

1. A organização e coordenação do CAPN é da responsabilidade da CMPN e da AEAT, que indicarão os seus representantes (supervisores) na organização do Campo, e o Arqueólogo responsável pela sua fiscalização, nomeado pelo Diretor do CAPN.
2. O responsável pela direção técnica e científica dos trabalhos de escavação arqueológica, nomeado pelo Diretor de Escavação, será devidamente qualificado (Direção Geral do Património Cultural) para o exercício dessas funções.
3. As funções do Diretor do Campo Arqueológico de Proença-a-Nova e do Diretor de Escavação podem ser assumidas pela mesma pessoa.

Artigo 3º - Público-alvo

Podem participar no CAPN:

- a) Indivíduos com licenciatura, mestrado ou doutoramento;
- b) Indivíduos que estão atualmente a estudar para licenciatura, mestrado ou doutoramento;
- c) Estudantes pré-universitários dos municípios que compõem a Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa (CIMBB);
- d) Idade entre os 18 e 65 anos de idade.

Artigo 4º - Período e duração do CAPN

1. O CAPN realiza-se anualmente durante as férias de primavera ou verão em um ou mais sítios arqueológicos previamente definidos, com 7 horas de trabalho de campo diários.
2. Cada campo de escavação pode durar entre 15 e 30 dias. Os campos de escavação com duração de 30 dias podem ser divididos em dois períodos de 15 dias.

Artigo 5º - Outras parcerias com entidades promotoras

O CAPN está aberto a parcerias com instituições de ensino superior que forneçam formação em Arqueologia, nas Arqueociências e outras disciplinas

acadêmicas relacionadas, bem como no apoio a outras entidades, devidamente reguladas por protocolos.

Artigo 6º - Estrutura do CAPN

1. O CAPN oferece um vasto programa de atividades que inclui, para além dos trabalhos de escavação arqueológica, colóquios, workshops, palestras, visitas de campo e atividades de tempo livre.

2. A estrutura do programa, o calendário e outras informações serão definidas anualmente para cada CAPN num folheto específico, que será entregue a todos os participantes e supervisores na sua receção no primeiro dia.

3. A língua oficial do CAPN será o português. No entanto, sempre que houver participantes que falem outras línguas além do português ou do espanhol, será adotado como a segunda língua de trabalho o inglês.

Capítulo II – Candidatos

Artigo 7º - Candidaturas

1. As candidaturas à participação no CAPN deverão ser efetuadas no prazo indicado no anúncio da abertura do processo de candidatura, publicado na página da CMPN, <http://www-cm-proencanova.pt> na página da AEAT <https://www.altotejo.org/> e na página Campos Arqueológicos de Portugal, <http://archaeologicalfieldcamps-portugal.pt/index.html>

2. A seleção dos candidatos é de responsabilidade exclusiva da CMPN e da AEAT, através do diretor do CAPN, e dependerá da apresentação dos seguintes documentos:

a) Formulário de candidatura integralmente preenchido, formalizando a intenção de participar, utilizando o modelo indicado em anexo ao presente Regime de Participação;

b) Carta de referência da instituição de ensino superior com a qual o CAPN estabeleceu um protocolo;

c) Curriculum Vitae do requerente, incluindo uma fotocópia do seu cartão de cidadão, passaporte ou outro documento de identificação civil válido no país de origem do requerente.

Artigo 8º - Critérios de seleção

1. Os critérios que regem a seleção dos candidatos são:

a) Preenchimento correto do formulário de candidatura com documento de identificação pessoal anexado e, se o requerente for menor, declaração do progenitor ou tutor que autorize a participação na CAPN;

b) Apresentação de um documento emitido pela universidade do candidato com prova de inscrição ou conclusão do curso exigido pelo presente Regimento de Participação.

Artigo 9º - Inscrição

1. Após a seleção e publicação dos resultados na página da CMPN, os candidatos deverão validar a sua inscrição no prazo anunciado para o efeito, pagando 50% da taxa de inscrição previamente estipulada, por transferência bancária. Acresce a necessidade de enviar o documento comprovativo para a CMPN ou para a AEAT.

2. Na semana anterior ao início do CAPN, o requerente deverá pagar o restante da taxa de inscrição. Será emitido um documento de prova final de pagamento, garantindo a participação no CAPN.

3. Os candidatos abrangidos pelos protocolos estabelecidos entre o CAPN e as instituições de ensino superior terão direito a uma redução da taxa de inscrição proporcional à participação da sua instituição no programa do CAPN.

4. Os candidatos dos municípios incluídos na CIMBB (Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa) beneficiarão de uma redução das taxas, que poderá ser reembolsada na totalidade se o financiamento externo tiver sido obtido e todo o programa tiver sido concluído.

Artigo 10º - Depósito

Todos os requerentes, sem exceção, pagarão um depósito do montante estipulado no anúncio da abertura do processo de candidatura, que será devolvido no final do CAPN.

Artigo 11º - Desistência

Sem prejuízo das disposições previstas no artigo anterior, se o requerente desistir do programa após o prazo anunciado para esse efeito, renunciarão ao depósito e a qualquer parte da taxa de inscrição já paga, exceto se tal ocorrer por razões de saúde, devidamente justificado pela apresentação de um

atestado médico ou de outro documento considerado relevante pelos organizadores do CAPN.

Artigo 12º - Não cumprimento

Se os organizadores da CAPN não puderem cumprir o programa do CAPN, os participantes poderão reclamar uma parte das taxas pagas correspondentes à não realização.

Capítulo III - Direitos e Deveres

Artigo 13º - Direitos dos Participantes

1. A partir do momento em que a inscrição é aprovada, os participantes têm o direito a:

- a) Alojamento;
- b) Refeições principais: pequeno-almoço, almoço e jantar;
- c) Participação noutras atividades como palestras e visitas de campo;
- d) Materiais necessários para a escavação;
- e) Seguro para a atividade e transporte diário entre o alojamento e o local da obra arqueológica.

2. Os participantes terão diversas tardes livres.

3. No caso de um participante necessitar de cuidados de saúde, será acompanhado ao Centro de Saúde ou Hospital, conforme a necessidade, por um dos responsáveis do CAPN.

4. No final do CAPN, cada participante receberá um certificado com as horas de escavação desenvolvidas durante o CAPN bem como de workshops desenvolvidos.

Artigo 14º - Deveres dos participantes

1. Uma vez cumpridas as formalidades de inscrição, os participantes terão o dever de participar nas atividades programadas, respeitando as horas do trabalho de campo e assistindo a todas as palestras/debates e visitas de campo.

2. O diretor da CAPN deve ser informado de qualquer impedimento que impeça a plena participação.

3. Os participantes devem levar consigo equipamentos de proteção pessoal para o trabalho de campo, sendo eles (fornecemos o desinfetante manual):

- a) Várias máscaras para o período de trabalho bem como para o uso comunitário, de forma que possamos permanecer seguros na atual situação pandémica;
- b) Joelheiras/almofada própria para a escavação;
- c) Chapéu;
- d) Protetor solar;
- e) Algo para transportar água e luvas para a escavação (não partilhar).

4. Os participantes devem informar os organizadores do CAPN sobre quaisquer restrições alimentares (seja por escolha pessoal, como no caso do vegetarianismo, ou por razões médicas ou religiosas), e de quaisquer medicamentos ou problemas de saúde específicos que possam restringir a sua atividade (como alergias ou asma).

5. Os participantes são responsáveis pela organização do seu próprio transporte de e para Proença-a-Nova.

6. Embora os participantes possam demonstrar capacidade crítica e analítica durante o trabalho de campo, devem respeitar as orientações fornecidas pelos supervisores.

7. No final de cada campanha, os participantes são obrigados a completar um questionário de feedback do CAPN, de forma anónima.

Artigo 15º - Deveres e direitos dos organizadores, supervisores e administradores

1. Os supervisores/organizadores têm o dever de:

- a) Orientar os participantes e encorajá-los nas atividades planeadas;
- b) Garantir o seu bem-estar;
- c) Promover a harmonia entre o grupo de trabalho;
- d) Assegurar que as atividades e horários sejam respeitados;
- e) Apresentar um relatório final do trabalho realizado.

2. Os supervisores/organizadores têm o direito de:

- a) Alterar o plano de trabalho se antevirem problemas no cumprimento do plano anunciado, informando sempre os participantes deste facto;
- b) Estar ausente do trabalho de campo, desde que consigam providenciar um arqueólogo substituto devidamente qualificado.

Capítulo IV - Disposições finais

Artigo 16º - Outros

1. Os organizadores não se responsabilizam pelas ações, viagens e outras atividades realizadas pelos participantes fora do programa estabelecido nos seus

tempos livres, ou seja, nas tardes livres, domingos e nos períodos de descanso.

2. Se um participante não se comportar adequadamente, os organizadores reservam-se o direito de bloquear a sua participação em futuros campos.